

CONTRATO Nº 232/2023

PROCESSO N.º 139/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E EMPRESA **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIDA**

Aos 21 dias do mês de setembro de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-023 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR FERNANDO OCTAVIANI, de ora em diante designado MUNICÍPIO, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 3

Denominação: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Endereço: Avenida Visconde de Nova Granada 1105, Jardim São Francisco - LEME, SP -

CEP: 13.617-400 - e-mail: pedidos@aglon.com.br

CNPJ: 65.817.900/0001-71

Representante Legal: EROS CARRARO

CPF: 253.912.708-80

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos provenientes de demanda judicial através de liminar deferida Pelo Poder Judiciário, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Agudos, conforme descrição e especificações constantes do anexo I que é parte integrante deste edital.

lter	n Descrição	Marca	Quantidade I	Proposta unitária (R\$)	Valor total (R\$)
14	DULOXETINA 60MG CP	FARMOQUIMICA	1000	2,9000	2.900,0000
23	GALVUS 50MG	NOVARTIS	1000	2,5000	2.500,0000
24	GALVUS MET 50/100MG CP	NOVARTIS	2000	2,4700	4.940,0000
25	GALVUS MET 50/850 MG CP	NOVARTIS	5000	. 2,4700	12.350,0000
47	RIVORAXABANA 20MG	APSEN	5000	0,7500	3.750,0000
		3	•	Total Fornecedor (R\$):	26.440,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

2.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



2.2 – A detentora deverá efetuar a entrega do produto em um prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho junto com a autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 3.1 Contratar com a Administração deste MUNICÍPIO, nas condições previstas no Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) N°. 037/2023, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 3.2 Manter durante toda a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 3.3 Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital.
- 3.5 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.
- 3.6 Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 3.7 Entregar os produtos nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.
- 3.8 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:
- 3.8.1- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 3.8.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos:
- 3.8.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1 Indicar responsável pelo acompanhamento e recebimento, que será responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 4.2 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 4.3 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar o correspondente contrato
- 4.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- 4.5 São obrigações da contratante:
- 4.5.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação da compra;

AGUDOS SERVICES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

- 4.5.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.5.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, nó prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

- 5.1 Aplicam-se este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.
- **5.2** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- **5.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a préviå defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, que ao assinar este ajuste a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Considera-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:
- a) Edital do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 012/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta (s) apresentada (s) pela (s) DETENTORA (S);
- c) Ata da sessão do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 012/2023.
- 6.2 A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 7.1.1 -Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 7.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



- 7.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 7.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratadós que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 7.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 7.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autôridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 7.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 7.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 7.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 7.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelà CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

. F.

- O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do contrato é o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.

> **EROS** Assinado de forma CARRARO:2 CARRARO:25391270880

5391270880 12:18:06-03'00'



7.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Agudos, 21 de setembro de 2023.

FERNANDO OCTAVIAN -PREFEITO-MUNICIPAL

EROS CARRARO:253912

70880

Assinado de forma digital por EROS CARRARO:25391270880 Dados: 2023.09.22 12:18:27

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIDA EROS CARRARO

TESTEMUNHAS:

FRANCELINE CRISTINA ALVES MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO RG N° 49.894.053-6 SSP/SP CPF N° 405.921.248-27 ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO RG Nº 41/372.755-5 SSP/SP CPF-N° 324.582.658-39

.3



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP CONTRATADO: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIDA

CONTRATO N: 232/2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos provenientes de demanda judicial através de liminar deferida Pelo Poder Judiciário, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Agudos.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: DRA. DRA. BIANCA DE ALMEIDA SANTANA, 429251, bianca.juridico@agudos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 21 de setembro de 2023.

÷ سرپ.

EROS Assinado de forma digital por EROS CARRARO:2 CARRARO:253912708 0 Dados: 2023.09.22 5391270,880 Dados: 2023.09.22 12:18:54-0300°



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-1,6 Assinatura: __

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO:

Assinatura:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EROS CARRARO

Cargo: SÓCIO – PROPRIETÁRIO

CPF: 253:912.708-80

Assinatura: __

EROS

CARRARO:25391

270880

Assinado de forma digital

por EROS

CARRARO:25391270880 Dados; 2023.09.22 12:19:21

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	FERNANDO OCTAVIANI		
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL		
CPF:	375.670.578-16		
Período de gestão:	2021-2024		

Obs

- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento